



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 100

Do Processo n.º 2005-0.142.787-9 em 27/04/06 (a) ..... **Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro** .....

Assistente Técnico II  
SEMPLA - CTLU

Processo n.º : 2005-0.142.787-9  
Interessado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Local : Av. Mário Lopes Leão  
Assunto : Projeto modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova para Agência Central de Correios

A CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/247/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/012/CAIEPS/2006 às folhas 97 e 98, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/2004, deliberando favoravelmente a modificação pretendida, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 1,00;
- 2) taxa de ocupação de até 0,56;
- 3) recuos de frente mínimos para a Av. Mário Lopes Leão: 12,00m; Rua Francisco Arvani: 9,00m; Rua Plácido Vieira: 12,50m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,21;
- 5) gabarito da edificação de até 12,00m;
- 6) número de vagas para autos: 90, mais 04 (quatro) para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 7) número de vagas para utilitários: 147;
- 8) número de vagas para caminhões: 29 (até 16 toneladas), 04 (acima de 16 toneladas), com respectivo pátio para carga e descarga;



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 101

Do Processo nº 2005-0.142.787-9 em 27/04/06 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. S. ...  
Assessoria Técnica II  
SEMPLA/CTLU

- 9) acessos de veículos e pedestres pela Av. Mário Lopes Leão, não podendo haver qualquer modalidade de acessos pelas vias locais;
- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 11) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/f, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 12) deverá apresentar documentos que informe o uso industrial anteriormente existente, para atendimento do disposto no artigo 201, da Lei nº 13.885/04;
- 13) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

27.Abril.2006

  
**FRANCISCO VIDAL LUNA**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU

  
LGSB/cm.

